



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003561-48.2017.4.04.7001/PR

EMBARGANTE: SINDICATO DAS IND MET MEC MAT ELETRICO DE LONDRINA (IMPETRANTE)

DESPACHO/DECISÃO

A decisão ora embargada não contém quaisquer dos vícios de que trata o artigo 1.022 do CPC.

De resto, esclareço que foi ela proferida em face do recurso interposto pela Fazenda Nacional e não da ora embargante, modo que prevalece, na integralidade, o que foi decidido pelo colegiado desta Corte, não fazendo sentido o argumento de que os fundamentos da decisão embargada - que não substituem, à evidência, o *decisum* recorrido -, possam trazer algum prejuízo ao direito da embargante.

Rejeito, pois, nesta extensão, os embargos declaratórios.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **LORACI FLORES DE LIMA, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40001457223v2** e do código CRC **36d85f0a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LORACI FLORES DE LIMA
Data e Hora: 30/10/2019, às 11:3:12

5003561-48.2017.4.04.7001

40001457223.V2